



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Nota Informativa PROEX Nº 05, de 13 de dezembro de 2016.

Regulamenta a utilização e prestação de contas dos recursos financeiros destinados a execução de projetos de Extensão aprovados em Chamadas da PROEX.

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Todo beneficiário de auxílio financeiro a pesquisador está obrigado a prestar contas conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 70, parágrafo único. *“Prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.*

Art. 1º É de responsabilidade do coordenador do projeto a gestão dos recursos financeiros destinados a execução de projetos aprovados em Editais e Chamadas da PROEX e a prestação de contas, nas datas estabelecidas para cada Edital e/ou Chamada, relacionado à concessão do referido recurso.

§1º Instruções para utilização dos recursos financeiros destinados a execução de projetos de extensão conforme Anexo I.

§2º A prestação de contas deverá ser elaborada conforme o Anexo II - “Formulário de prestação de contas”.

Art. 2º Todos os itens adquiridos com os recursos financeiros destinados a execução de projetos extensão devem estar de acordo com a planilha orçamentária enviada no ato de submissão da proposta ao edital /chamada em questão.

§1º Durante o período de vigência do projeto, o coordenador do projeto poderá solicitar a alteração de itens previstos no orçamento através de formulário “Alteração no Projeto de Extensão (Anexo III), sendo possível a aquisição do novo material solicitado somente após a aprovação do Coordenador de Extensão do respectivo *Campus* e Pró-Reitor de Extensão.

§2º Considerando o Art.22, §5º da Lei 8460/92 as despesas com alimentação para servidores não poderão ser incluídas no orçamento destinado a execução de projetos extensão.

Art. 3º Todo o material permanente, quando não vedado em edital, adquirido pelo coordenador do projeto com recursos financeiros destinados a execução de projetos extensão são de propriedade do *Campus* de lotação do coordenador no qual o projeto está sendo desenvolvido,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

devendo, portanto, após a conclusão do projeto, ser doado conforme modelo Termo de Entrega (anexo IV).

Parágrafo único. É de competência do Diretor do *Campus* designar o setor que será responsável pela utilização e guarda do material permanente doado.

Art. 4º O coordenador do projeto de extensão deverá devolver os recursos financeiros não utilizados ao setor financeiro da Reitoria através de Guia de Recolhimento da União (*GRU*) e apresentar comprovação na prestação de contas.

Art. 5º O coordenador de projeto que tiver a prestação de contas avaliada pelo Coordenador de Extensão do respectivo *Campus* receberá o parecer através de formulário de análise de prestação de contas pelo Coordenador de Extensão (Anexo V).

Art. 6º O coordenador de projeto que não prestar contas ou tiver a prestação de contas reprovada não poderá ter propostas aprovadas em quaisquer editais e/ou chamadas de extensão geridos pelo IF Baiano se as pendências não forem regularizadas e o ressarcimento do valor recebido não for efetuado ao erário através de Guia de Recolhimento da União (*GRU*) em data prévia ao resultado final do edital almejado.

Parágrafo único. O coordenador do projeto cuja prestação de contas não foi aprovada por quaisquer razões descritas no *caput* deste artigo poderá retificar a prestação de contas conforme despacho no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento do comunicado de não aprovação da mesma pelo Coordenador de Extensão.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX e em última instância pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 8º O fluxo do processo de prestação de contas no Anexo VI e parecer final PROEX no Anexo VII e modelo de declaração de projeto em execução emitido pela PROEX no anexo VIII.

Art. 9º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 13 de dezembro de 2016.

CARLINDO SANTOS RODRIGUES

Susana Sousa Bastos

Helena Luiza Oliveira Coura

Mércia Ramos Xavier

Raimundo Luiz Nunes Vaz da Silva